

**LEI MUNICIPAL Nº. 191/2013.**

Altera a Lei Municipal n.º 042/2001, de 02 de julho de 2001 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal n.º 042/2001, de 02 de julho de 2001 a fim de manter consonância com a Lei Federal nº 12.696/12, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, atribuindo aos conselheiros tutelares direitos sociais como também estabelecendo normas para realização das eleições para escolha dos conselheiros tutelares, onde a sobredita norma legal passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 22º Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho".**

**§1º - Ao término do mandato em curso que se dará em 16 de janeiro de 2014 será iniciado um mandato menor, que terá seu início em 17 de janeiro de 2014 e término em 09 de janeiro de 2016.**

**§2º - Em 04 de outubro de 2015 serão realizadas eleições para escolha dos conselheiros tutelares para o mandato de 04 (quatro) anos, que terá seu início em 10 de janeiro de 2016 e término em 09 de janeiro de 2020.**

**§3º - Os demais mandatos serão também de 04 (quatro) anos e as demais eleições serão realizadas no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.**

**"Art. 26. Os conselheiros municipais exercerão suas atividades durante todos os dias da semana, desenvolvendo suas funções na sede do Conselho Tutelar bem como externamente".**

**§1º Os conselheiros tutelares trabalharão no horário compreendido entre 8hs e 12hs bem como entre 14hs e 17hs, internamente, na sede do Conselho Tutelar, ficando à disposição para qualquer diligência.**

**§2º Durante à noite bem como nos finais de semana os conselheiros atuarão como plantonista, em regime de sobreaviso.**

**§3º Os conselheiros tutelares perceberão remuneração mensal no valor correspondente a um salário mínimo nacional;**

**SANCIONADA**  
Nesta Data: 17 / 09 / 2013

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí

Tel. (89) 3473-0034 | Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 – Massapê do Piauí

Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

**§4º Serão garantidos aos conselheiros tutelares os seguintes direitos sociais:**

**I-licença maternidade;**

**II-cobertura previdenciária;**

**III-goza de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;**

**IV-licença paternidade;**

**V-gratificação natalina.**


**§5º - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Massapê do Piauí, Estado do Piauí em 13 de setembro de 2013.

  
**Francisco Epifanio Carvalho Reis**  
**Prefeito Municipal**

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 191/2013, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

  
**Roberto José de Carvalho**  
**Chefe de Gabinete**

**SANCIONADA**  
Nesta Data: 17/09/2013  
  
**Francisco Epifanio Carvalho Reis**  
**PREFEITO MUNICIPAL**